

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o povo"



Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 11 / 06 / 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 6 /2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO NO ENTORNO DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DA PENHA, ONDE FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO POR PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR CALS ANDRADE COSTA e ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, vereadores com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de Lei.

Art 1º - Fica proibida qualquer construção particular no entorno da imagem de Nossa Senhora da Penha, no Santuário de Nossa Senhora da Penha, num raio de 60 (sessenta) metros da referida base onde se fixa a imagem.

Art 2º- Fica proibida a construção de edificação, pública ou privada, com mais de 10 (dez) metros de altura, num raio de 200 (duzentos) metros, a partir do limite do perímetro fixado no art. 1º, bem como a colocação de faixas, outdoors, antenas de qualquer natureza que possam causar poluição visual e ou obstáculos à visualização da imagem.

Art.3º- Não serão emitidos Alvarás de Construção, sem a prévia entrega da planta baixa e da discriminação da obra a ser construída, nas áreas de loteamento e que não atendam o que essa Lei determina.

Art.4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surta os efeitos legais.

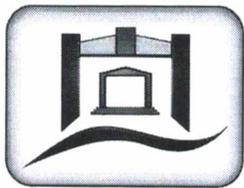
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, EM 03 DE MAIO DE 2021.

CEZAR CALS ANDRADE COSTA
VEREADOR

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 05 DE Maio DE 2021
AS 12:49 hs.

Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o povo"



Câmara Municipal de Campos Sales

JUSTIFICATIVA

APROVADO

EM 22 / 06 / 2021
[Assinatura]

PRESIDENTE

Campos Sales/Ce, foi agraciado com a construção do Santuário de Nossa Senhora da Penha, o que muito felicitou a todos nós, pois vislumbramos, nesse ato, a restauração da nossa fé e de dias melhores sobre a benção de Nossa Padroeira.

Sem contar que ainda desfrutamos da possibilidade de Campos Sales entrar no circuito do turismo religioso, histórico e ambiental, pois agora contamos com a imagem de Nossa Senhora da Penha, o túmulo e os restos mortais de Barbara Pereira de Alencar e área de proteção ambiental do Boqueirão.

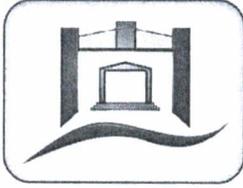
Porém no decorrer dessa semana nos deparamos com informações de venda de terrenos que se efetivados forem comprometerão toda estrutura do Mirante de Nossa senhora da Penha, pois as especulações imobiliárias através de alguns privilegiados adquiriram toda a frente da referida imagem, num ato no mínimo suspeito de favorecimento ilícito.

Visando combater esse tipo de situação e também de nortear como devem ser as construções em todo loteamento em volta da referida imagem é que apresentamos referido projeto de lei, para que seja aprovado por todos e sirva de orientação nas referidas construções, sem causar nenhum dano àquele que considero nosso maior patrimônio religioso.

CEZAR CALS ANDRADE COSTA
VEREADOR

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 05 DE Maio DE 2021
AS 12:49 hs
[Assinatura]
Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

PARECER TECNICO-JURÍDICO nº 25/2021

- Projeto de Lei do Legislativo nº 006, de 03 de maio de 2021.
- Iniciativa: Poder Legislativo
- Autoria: Vereadores Cezar Cals Andrade Costa e Robson de Andrade Miranda.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria dos Vereadores Cezar Cals Andrade Costa e Robson de Andrade Miranda, que dispõe sobre a delimitação de perímetro no entorno da imagem de Nossa Senhora da Penha, onde fica proibida a construção por particulares, e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei estabelece a proibição de qualquer construção **particular** no entorno da imagem Nossa Senhora da Penha, num raio de 60 metros a partir da base do referido monumento.

O PL determina ainda que a proibição de construção de edificação, **pública ou privada**, com mais de 10 metros de altura num raio de 200 metros a partir do limite do perímetro fixado no artigo 1º. Fica proibida, também, a colocação de quaisquer obstáculos de causem poluição visual no santuário, tais como faixas, *outdoors* e antenas de qualquer tipo.

De início, afirmamos que a matéria é tipicamente de interesse local.

Disciplinando a repartição de competências, a Constituição Federal dispôs que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), definido como a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.

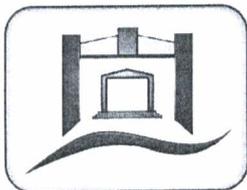
Nesse sentido, o Art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Camara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 11/06/2021


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

APROVADO
EM 11/06/2021
PRESIDENTE

De igual modo, o inciso I, alínea "b" do Art. 57 da LOM, determina que:

Art. 57. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

.....

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os **monumentos**, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do município;

Portanto, o Projeto mostra-se legal e sem vícios, pois a matéria nele inserida encontra-se dentro da capacidade legislativa da Câmara de Vereadores.

Ante o exposto, após análise da propositura, a Assessoria Jurídica desta Edilidade emite parecer **favorável** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2021.

Que siga para as Comissões Internas para análise do mérito e emissão de parecer.

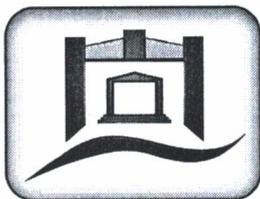
Comissões: Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Meio Ambiente e Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

Câmara Municipal de Campos Sales, 06 de maio de 2021.

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS

Katia Mendes de
Sousa Andrade

Assinado de forma digital por
Katia Mendes de Sousa Andrade
Dados: 2021.05.06 08:01:41
-03'00'



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/06/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2021.

Autoria: Robson de Andrade Miranda e Cezar Cals Andrade Costa

Parecer: Favorável

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre a delimitação de perímetro no entorno da imagem de Nossa Senhora da Penha, onde fica proibida a construção por particulares e dá outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos.

O parecer jurídico foi favorável à tramitação do PL.

Por ocasião da análise do PL nas Comissões, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO Nº 01** de autoria dos vereadores Robson de Andrade Miranda e Cezar Cals Andrade Costa.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois possui relevante interesse público, uma vez visa proteger monumento religioso de grande importância para o Município.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do **SUBSTITUTIVO Nº 01** ao projeto de lei do Legislativo nº **06/2021**, de autoria dos vereadores **ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E CEZAR CALS ANDRADE COSTA** devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

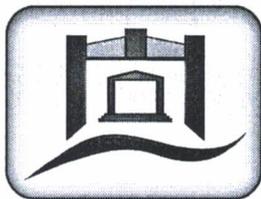
Câmara Municipal de Campos Sales, 08 de junho de 2021.

[Assinatura]
ROBSON DE ANDRADE MIRANDA – Relator

PELAS CONCLUSÕES:

[Assinatura]
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Presidente

[Assinatura]
JOSE FELIPE DE LIMA ALVES – Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE AUTORIA
DOS VEREADORES ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E CEZAR CALS ANDRADE COSTA.

Situação na Comissão

APROVADO
 DESAPROVADO

Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Relator: Robson de Andrade Miranda	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Secretário: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()

ASSINATURAS

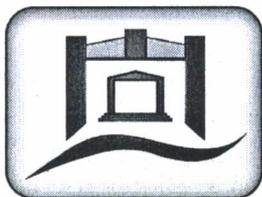
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 08 de Junho de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 11/06/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

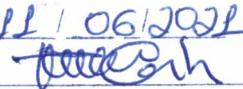
Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO.

Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2021.

Autoria: Robson de Andrade Miranda e Cezar Cals Andrade Costa

EM 11/06/2021


PRESIDENTE

Parecer: Favorável

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre a delimitação de perímetro no entorno da imagem de Nossa Senhora da Penha, onde fica proibida a construção por particulares e dá outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos.

O parecer jurídico foi favorável à tramitação do PL.

Por ocasião da análise do PL nas Comissões, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO Nº 01** de autoria dos vereadores Robson de Andrade Miranda e Cezar Cals Andrade Costa.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois possui relevante interesse público, uma vez visa proteger monumento religioso de grande importância para o Município.

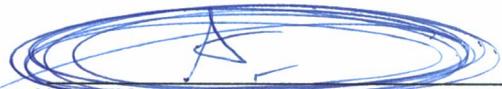
III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do **SUBSTITUTIVO Nº 01** ao projeto de lei do Legislativo nº 06/2021, de autoria dos vereadores ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E CEZAR CALS ANDRADE COSTA devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

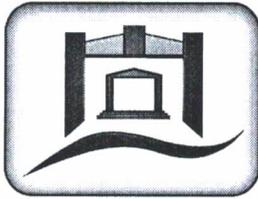
Câmara Municipal de Campos Sales, 08 de junho de 2021.


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO – Relator

PELAS CONCLUSÕES:


ANTONIO VISSEIMO ALENCAR ARRAIS - Presidente


CEZAR CALS ANDRADE COSTA - Secretário



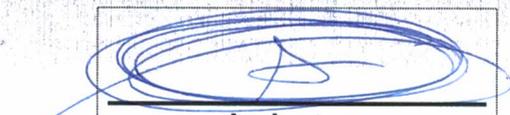
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

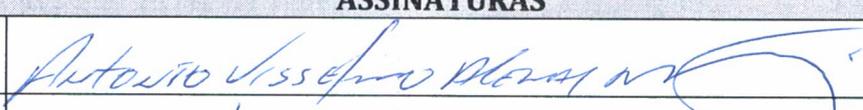
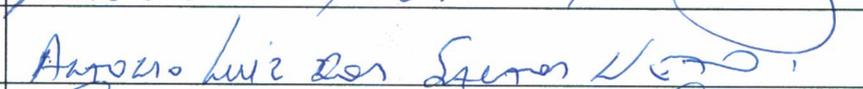
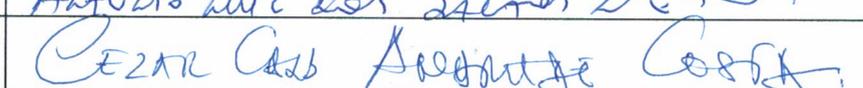


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E CEZAR CALS ANDRADE COSTA.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

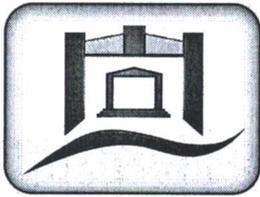
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Secretário: Cezar Cals Andrade Costa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 08 de JUNHO de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 11/06/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2021.

Autoria: Robson de Andrade Miranda e Cezar Cals Andrade Costa

Parecer: Favorável

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/06/2021


PRESIDENTE

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre a delimitação de perímetro no entorno da imagem de Nossa Senhora da Penha, onde fica proibida a construção por particulares e dá outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos.

O parecer jurídico foi favorável à tramitação do PL.

Por ocasião da análise do PL nas Comissões, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO Nº 01** de autoria dos vereadores Robson de Andrade Miranda e Cezar Cals Andrade Costa.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois possui relevante interesse público, uma vez visa proteger monumento religioso de grande importância para o Município.

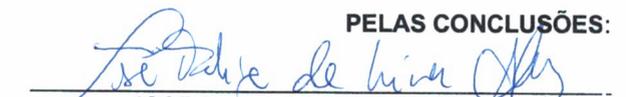
III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do **SUBSTITUTIVO Nº 01** ao projeto de lei do Legislativo nº 06/2021, de autoria dos vereadores ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E CEZAR CALS ANDRADE COSTA devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

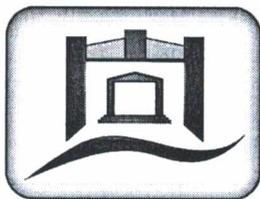
Câmara Municipal de Campos Sales, 08 de junho de 2021.


VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR – Relator

PELAS CONCLUSÕES:


JOSE FELIPE DE LIMA ALVES – Presidente


ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR – Secretária



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE
AUTORIA DOS VEREADORES ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E CEZAR CALS ANDRADE
COSTA.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Elza M ^a da Silva Nunes de Alencar	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

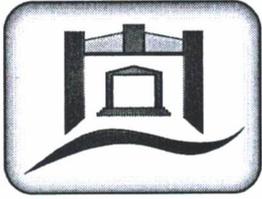
ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 08 de Junho de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 11 / 06 / 2021


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

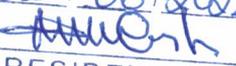
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dê-se ao Projeto de Lei do Legislativo nº 06, de 03 de maio de 2021 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 12 / 06 / 2021

PRESIDENTE

DISPOE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO NO ENTORNO DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DA PENHA, ONDE FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO POR PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

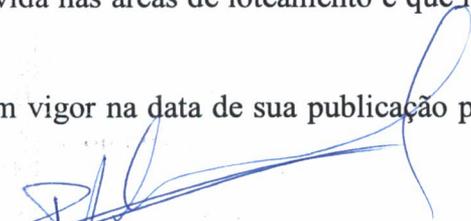
Art. 1º - Fica proibida qualquer construção particular na parte frontal do monumento de Nossa Senhora da Penha até o limite da borda da chapada, com uma largura de 100 (cem) metros.

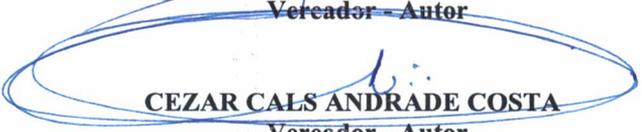
Art. 2º - Fica proibida a construção de edificação, pública ou privada, com mais de 10 (dez) metros de altura, num raio de 200 (duzentos) metros a partir da base onde se encontra fixada a imagem de Nossa Senhora da Penha, bem como a colocação de faixas, *outdoors* e antenas, ou objetos de qualquer natureza que possam causar poluição visual e/ou obstáculos à visualização da imagem.

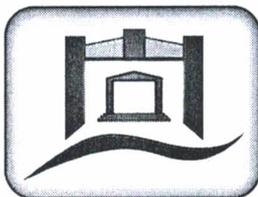
Art. 3º - Fica proibida a instalação e funcionamento de bares no perímetro descrito no art. 2º

Art. 4º - Não serão admitidos Alvarás de construção ou licenças, nem autorizadas concessões públicas, sem a prévia entrega da planta baixa e da discriminação da obra a ser construída, bem como, em casos de empreendimentos comerciais, de loteamento da descrição da atividade econômica a ser desenvolvida nas áreas de loteamento e que não atendam o que esta Lei determina.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surta seus efeitos legais.


ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
Vereador - Autor


CEZAR CALS ANDRADE COSTA
Vereador - Autor



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E CEZAR CALS ANDRADE COSTA, DISPONDO SOBRE A DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO NO ENTORNO DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DA PENHA.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	X	()	()	()
2. ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS	X	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	X	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	X	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	X	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	X	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	X	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	()	()	()	X
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	X	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	X	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>
2.	ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS	<i>[Signature]</i>
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	<i>[Signature]</i>
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<i>[Signature]</i>
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	<i>[Signature]</i>
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	<i>[Signature]</i>
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<i>José Felipe de Lima Alves</i>
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	<i>[Signature]</i>
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<i>[Signature]</i>
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	<i>[Signature]</i>
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	<i>Valmir Lúcio de Alencar Junior</i>

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 11/06/2021

[Signature]
PRESIDENTE